

SINDRIO

 ANR

PERSE

CRONOLOGIA

MAIO 2021

Lei 14.148/21

Cria o Plano Emergencial de Retomada do Setor Eventos e Turismo, com objetivo de mitigar problemas decorrentes da pandemia da Covid-19

Medidas do PERSE:

- Até 30/12/2022 – Renegociação das dívidas tributárias, incluídas aquelas de FGTS, com desconto de 100% do valor dos juros, multas e encargos legais e pagamento em até 145 prestações mensais;
- Redução para 0% das alíquotas de: Pis/PASEP, Cofins, CSLL, IRPJ;
- Indenização proporcional aos recursos pagos na folha, para quem teve redução superior a 50% do faturamento entre 2019 e 2020;

CRONOLOGIA

JUNHO 2021

Portaria 7.163 – 21/06/2021

Definiu os CNAEs do setor de eventos e apontou que as pessoas jurídicas do Anexo II, onde está nosso setor, já deveriam estar inscritas no CADASTUR em maio de 2021 (data da publicação da Lei 14.148/21) trouxe os seguintes CNAEs do setor:

5611-2/01 | RESTAURANTES E SIMILARES

5611-2/03 | LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

5611-2/04 | BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO

5611-2/05 | BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO

CRONOLOGIA

MAR.22

Derrubada dos vetos promulgada em 18 de março de 2022: isenção começa a valer

OUT.22

Ingresso com ação coletiva e consegue Liminar no Mandado de Segurança (nº 5016614-37.2022.4.03.6100) – 10/10/2022

Instrução Normativa da Receita Federal 2114 de 31/10/22
altera a data do CADASTUR para 18 de março de 2022

CRONOLOGIA

DEZEMBRO 2022

Portaria do Ministério da Economia 11.266 de 29/12/2022

Deixa só restaurantes, e exclui 3 CNAEs do setor, quais sejam:

5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

5611-2/04 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO

5611-2/05 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO

CRONOLOGIA

MARÇO 2023

Lei 14.592/23

Incluiu novamente os CNAEs de bares, mas manteve exclusão das lanchonetes. Incluiu no texto legal a exigência de CADASTUR em 18/03/2022

OUT.23

LIMINAR DA ANR É CASSADA. RECURSO PENDENTE DE APRECIÇÃO.

DEZ.23

MP antecipa fim do programa, com pagamento de PIS/COFINS a partir de abr.24 e IRPJ em jan.25.

ARGUMENTOS DA FAZENDA

- Perse foi criado para durar 2 anos e acabou sendo prorrogado para 5 anos.
 - **FALSO**: a lei original de 2021 sempre previu 5 anos, contados a partir da derrubada do veto em 2022
- Perse serve de instrumento para desvios e lavagem de dinheiro.
 - **FRACO**: qualquer programa pode ter desvios e cabe exclusivamente à receita federal coibir. Se não fosse assim, o Bolsa Família não existiria mais
- Perse consumiu muito mais do que o previsto, chegando a mais de R\$20bi
 - **FALSO**: estudo da Tendências Consultoria apontou que foram apenas R\$6,5bi. E deve ser levado em conta que o parcelamento especial trazido pela mesma Lei do Perse já arrecadou mais de R\$20bi em impostos que seriam perdidos.

ARGUMENTOS PELA MANUTENÇÃO DO PERSE

- **Aumento da inadimplência bancária e fiscal** com interrupção do fluxo de pagamentos de próprio Perse, do Pronampe e de outras dívidas. 30% do setor segue endividado.
- **Aumento de preços ao consumidor.** Inflação da alimentação fora do lar sobe há 24 meses consecutivos e esse aumento de custos será repassado, encarecendo 1/3 de tudo que o brasileiro come no dia a dia, com maior impacto para classes C e D.
- **Redução dos investimentos e da conseqüente geração de empregos.** Setor gerou 200 mil empregos formais diretos em 2022 e 2023, sendo o maior gerador de vagas para jovens e primeiro emprego.
- **Governo contrata um enorme contencioso tributário para o futuro** pois medida contraria o CTN (art. 178) e será objeto de ampla judicialização.

POSSÍVEIS RESTRIÇÕES DERRUBADAS

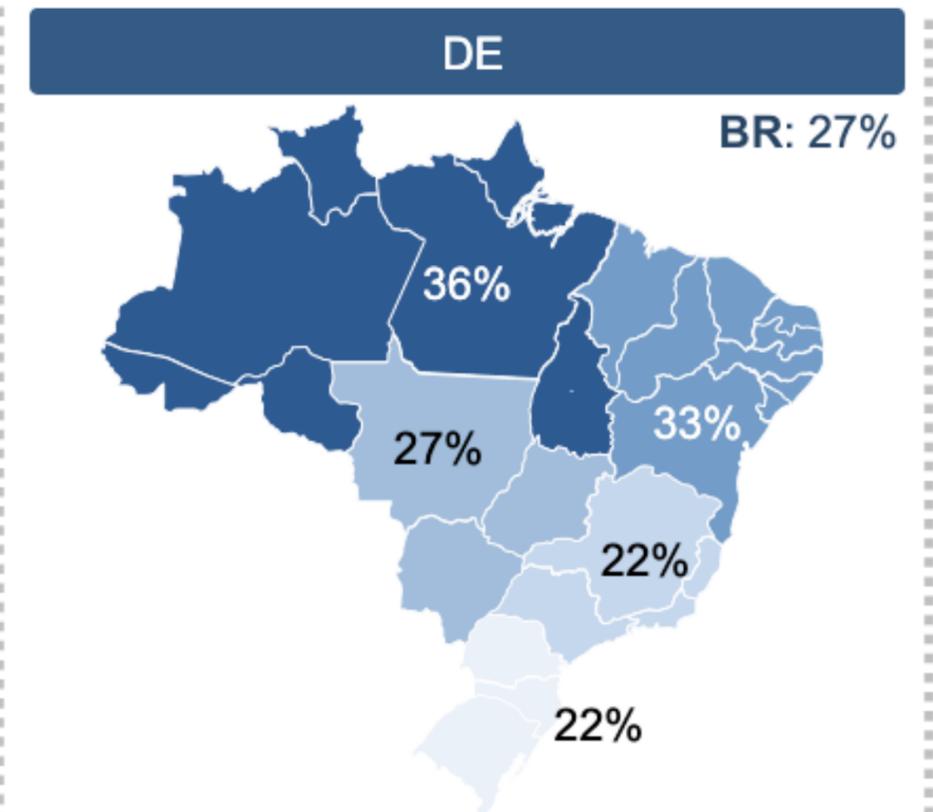
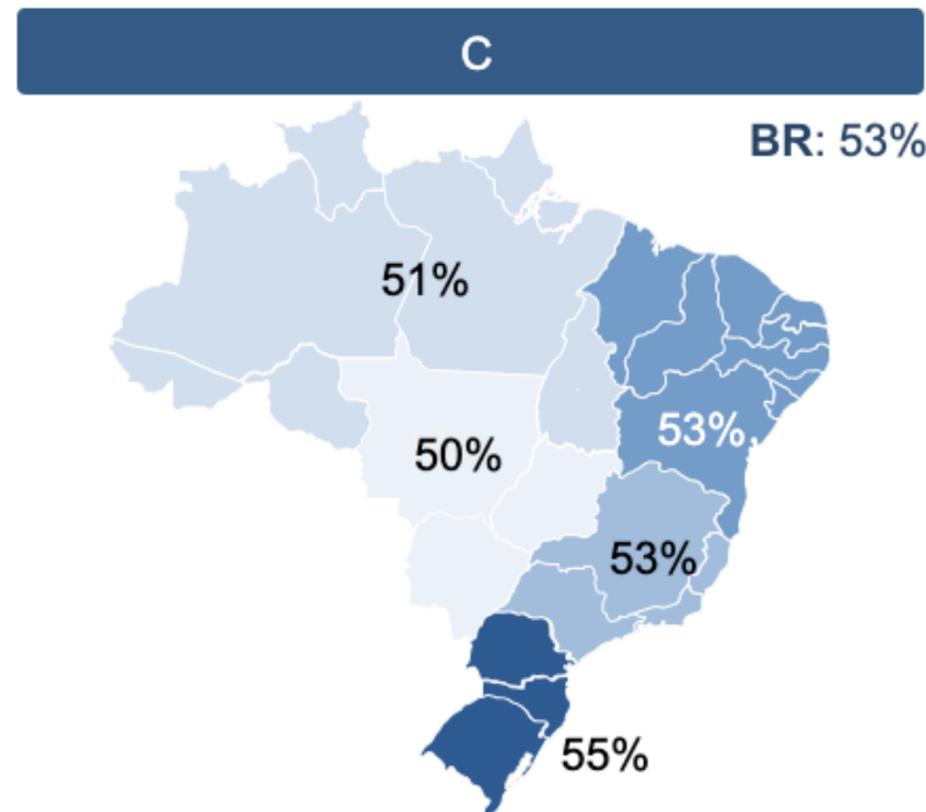
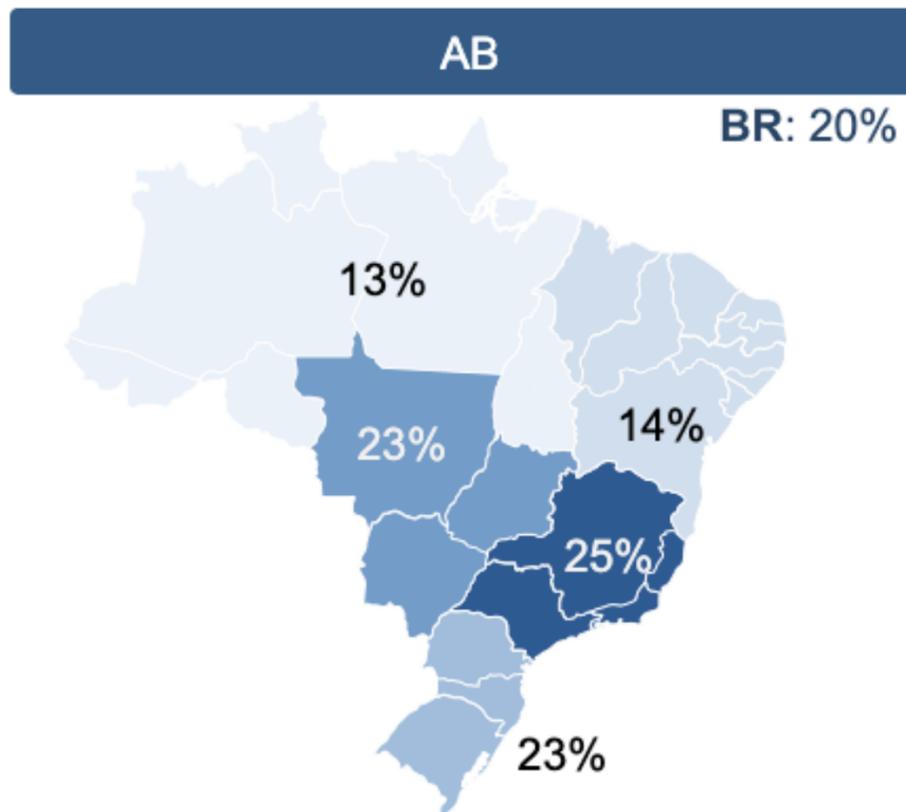
- Prazo: ao invés de seguir até mar/27, terminar no fim de 2025
 - Conseguimos manter até final de 2026
- Setores: reduzir de 44 setores contemplados, para 12 setores
 - Conseguimos manter 30 setores no programa, bem como restaurantes e bares (com e sem entretenimento)
- Porte: excluir grandes empresas (acima de R\$78mm/ano) ou empresas de lucro real
 - Conseguimos afastar a restrição e manter programa para todos, diferença é que empresa de lucro real, que tiver lucro, pagará IRPJ e CSSL
- Cadastur: manutenção da data do cadastro em 18 de março de 2022
 - Conseguimos alterar a data para 30 de maio de 2023 (ganhamos 14 meses)

REFORMA TRIBUTÁRIA

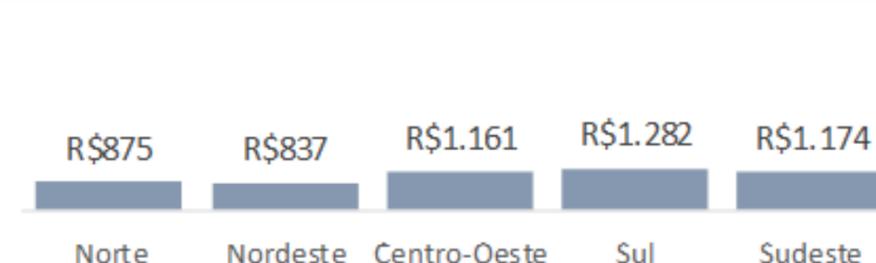
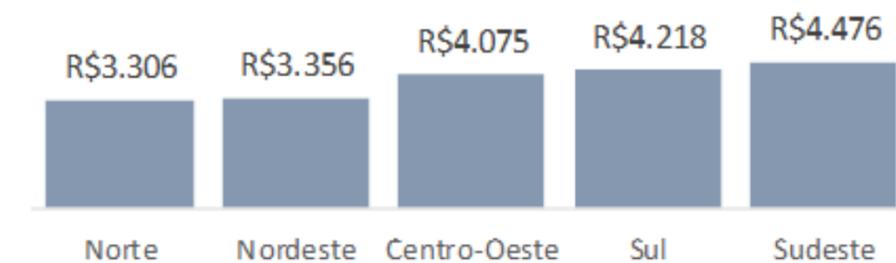
BRASIL | MAIO 24

RENDIMENTO DA POPULAÇÃO: ANÁLISE REGIONAL (2020)

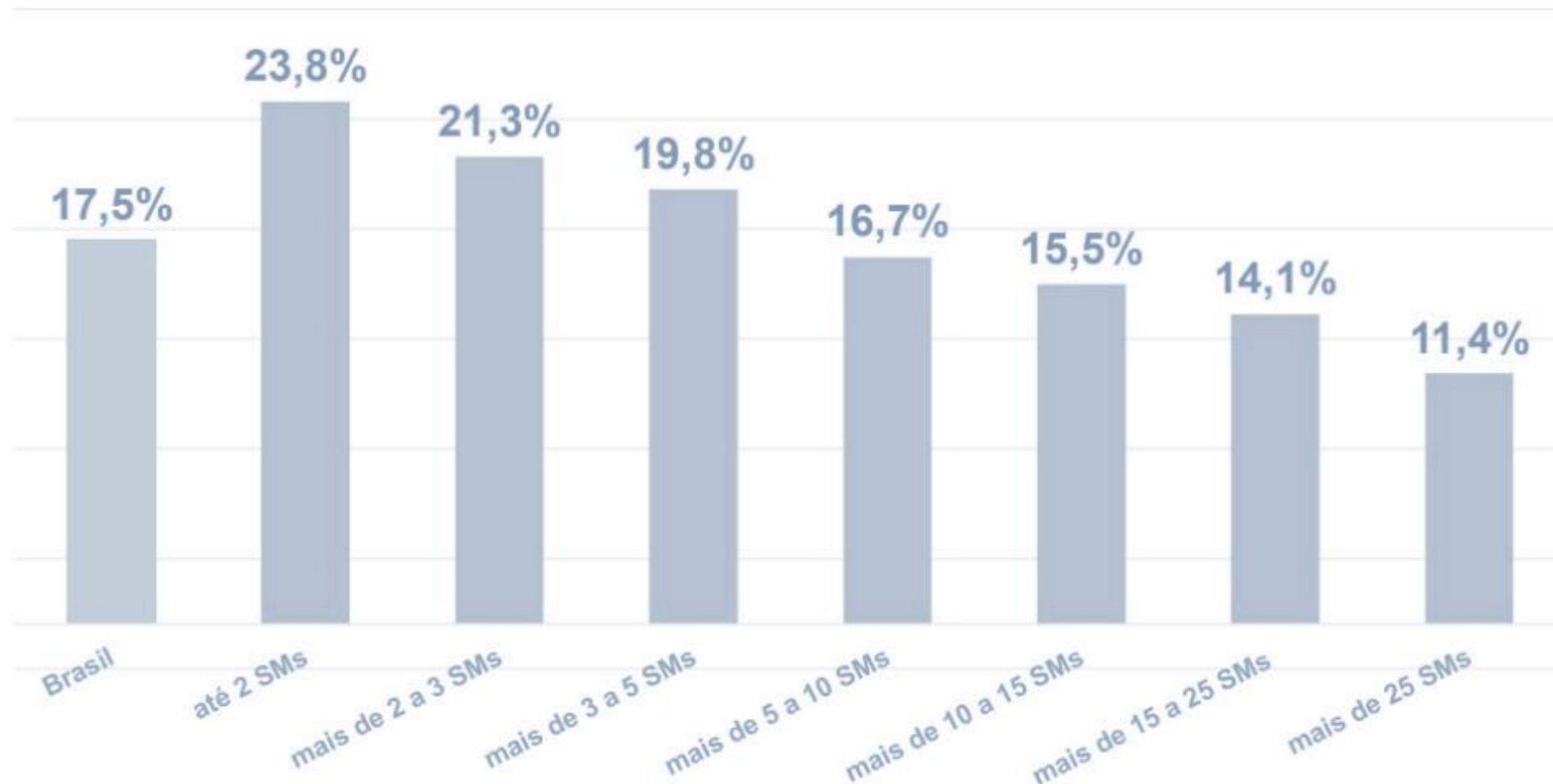
▶ Percentual da população por classe social em cada região



▶ Rendimento Médio per Capita por Classe Social



DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO NAS FAMÍLIAS POR RENDA



Fonte: POF-IBGE 2017-2018

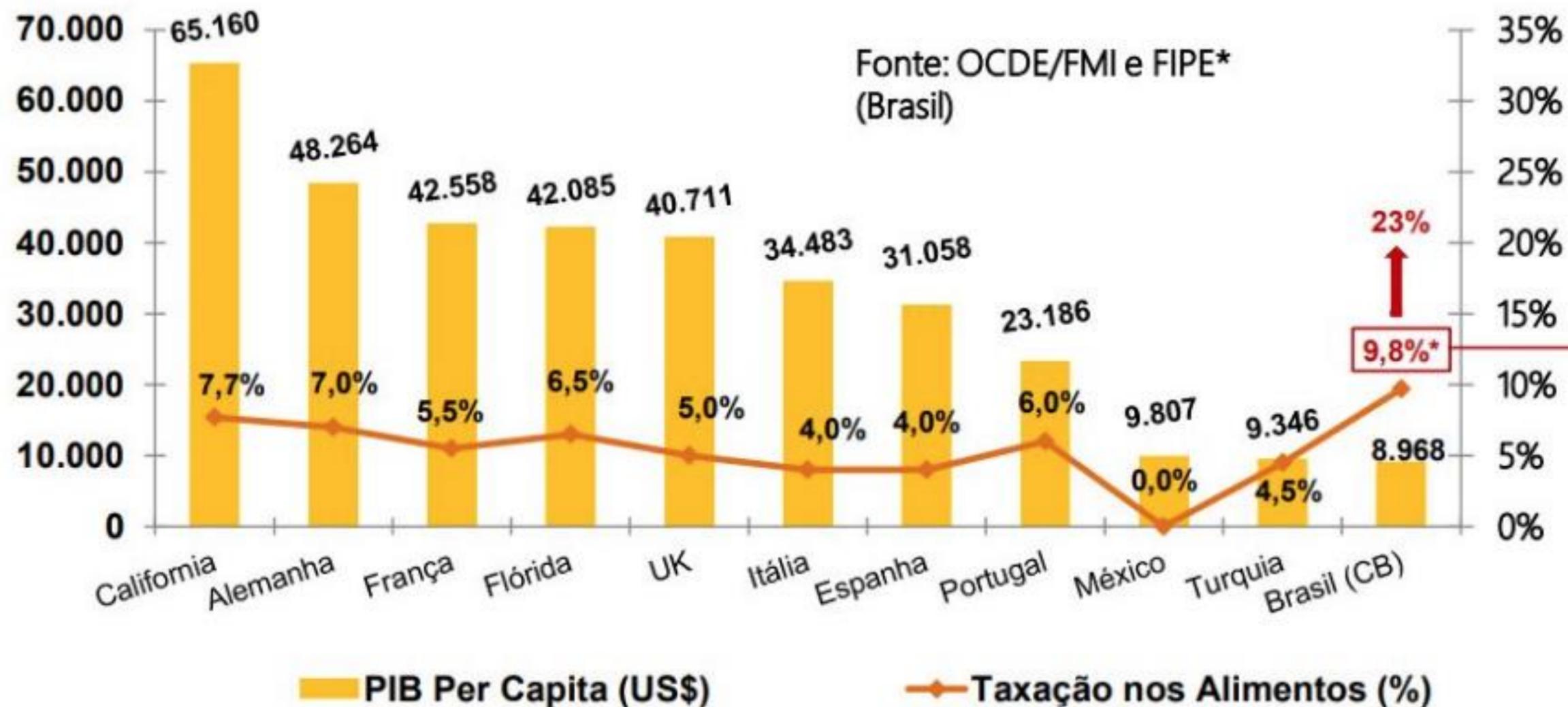
23,4 %

É a tributação média dos alimentos industrializados no Brasil*

Essa média é maior do que toda a média da OCDE (7%) e da maioria dos países do mundo

MUNDO: BRASIL TRIBUTA MUITO OS ALIMENTOS

US\$



No Brasil, a **CESTA BÁSICA JÁ É MAIS TRIBUTADA** do que a média dos alimentos no mundo.

TRIBUTAÇÃO É BARREIRA NA ALIMENTAÇÃO

Classes de Rendimento (Salários Mínimos)	População (milhões)	CB (R\$)	Gasto total alimentação	Part% CB
E Até 2	45,5	R\$ 167,8	R\$ 329,8	50,9%
D Mais de 2 a 3	37,0	R\$ 202,2	R\$ 449,2	45%
C Mais de 3 a 5	66,7	R\$ 243,6	R\$ 634,4	38,4%
C Mais de 5 a 10	31,1	R\$ 280,0	R\$ 872,7	32,1%
B Mais de 10 a 15	13,5	R\$ 314,0	R\$ 1.143,8	27,4%
B Mais de 15 a 25	8,0	R\$ 365,6	R\$ 1.478,7	24,7%
A Mais de 25	5,2	R\$ 398,7	R\$ 2.105,9	18,9%
Total	207,1	235,2	658,2	35,7%

64,3% dos alimentos que o brasileiro consome está FORA da Cesta Básica, com maior carga tributária



O sistema tributário brasileiro atua como forte limitador do que a população mais carente pode comer. Isso compromete nossa segurança alimentar e a boa alimentação da população brasileira.

Fonte: POF-IBGE 2017-2018. Elaboração: ABIA

O MUNDO INTEIRO TRATA ALIMENTOS DE FORMA DIFERENCIADA

País	Implementado desde	VAT (%) 2018	Alíquotas Reduzidas para Alimentos	Detalhamentos
Austrália	2000	10	0	alimentos
Canadá	1991	5	0	alimentos
França	1968	20	2.1/5.5/10.0	carnes/alimentos/pet food
Alemanha	1968	19	7	alimentos
Itália	1973	22	4.0/5.0/10.0	alimentos/bebidas
Japão	1989	8	-	alimentos
Coréia	1977	10	0	alimentos
México	1980	16	0	alimentos
Portugal	1986	23	6.0/13.0	alimentos/bebidas
Espanha	1986	21	4.0/10.0	pães, laticínios, conservas vegetais/alimentos
Turquia	1985	18	1.0/8.0	alimentos básicos/alimentos
Reino Unido	1973	20	0.0/5.0	alimentos/bebidas e comida quente, sorvete, snacks

O MUNDO JÁ CONSIDERA TODO ALIMENTO COMO BÁSICO.

FONTE:
OCDE/2018

ALINHAMENTO E FOCO

**REDUÇÃO DE 60% NA ALÍQUOTA BASE PARA
“ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO”
(ART. 9º, PAR. 1º, VIII)**

**REDUÇÃO DE 60% NA ALÍQUOTA BASE PARA
“ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO”
(ART. 9º, PAR. 1º, VIII)**

1) Conceito do Campo a Mesa na opção pela Redução em 60% de todos os alimentos, Ampliação dos itens de Cesta Básica

2) Extensão das reduções dos alimentos para o Consumo Humano até o consumidor final, e ampliação dos itens com redução de 60%

3) Divisão 56 do IBGE – Alimentação fora do Domicílio e Opcionalidade para o Regime Específico

4) Exclusão da Base de Cálculo do IVA/Específico: Delivery, Meios de Pagamento (Crédito, Débito, Voucher) e Gorjetas

5) Alíquota máxima de 4,9% no Regime Específico Cumulativo, e base cálculo de alíquota pelo efetivo pagamento de impostos

6) Créditos de CBS e IBSs pagos antecipadamente a qualquer título (Substituição Tributária)

7) Tributação de demais atividades segregada das atividades de alimentação

ATUAÇÃO NO GRUPO TÉCNICO DA CÂMARA

- Resultado Positivo – inclusão no PLP 58/24 do conceito apresentado:
 - Inclusão da Divisão 56 do CNAES
 - Limitação de alíquota em 5%
 - Exclusão de gorjeta e taxas para meios de pagamento e delivery da base de cálculo
 - Opcionalidade do Regime Específico

APRESENTADA PROPOSTA PELO GOVERNO – EXISTEM MUITOS PONTOS A SEREM DISCUTIDOS

- **Previsão de operação de fornecimento de comida e bebida**
 - **Inclusão de todo o setor:** no intuito de evitar dúvidas e desgastes futuros, à exemplo do que ocorreu com PERSE, é importante deixar claro que o Regime Especial abrange todo o setor de alimentação fora do lar. Para tanto basta acrescentar que o Regime será para todos os estabelecimentos enquadrados na Divisão de Alimentação (Divisão 56) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do IBGE.
- **Previsão de Regime obrigatório**
 - **Opcionalidade:** Tendo em vista que o Regime Especial é contrário ao próprio espírito da Reforma Tributária ao afastar a não-cumulatividade plena, é essencial que o tal regime seja opcional a depender da operação e do desejo do empresário, tal como ocorre com lucro real e lucro presumido. Veja que, dada a capilaridade e extensão do setor, com empresários e empreendedores de todos os tamanhos possíveis, é importante que exista a possibilidade de opção pelo regime especial, sem tomada de créditos e com maior facilidade na apuração.

APRESENTADA PROPOSTA PELO GOVERNO – EXISTEM MUITOS PONTOS A SEREM DISCUTIDOS

- **Previsão de exclusão apenas de gorjeta integralmente repassada**
 - **Deduções:** É inequívoco que as taxas cobradas e repassadas a terceiros, tal como gorjetas, taxas de administradoras de cartões e vouchers, bem como as de delivery, não integram o faturamento do setor e, em razão disso, logicamente não podem ser integradas à base de cálculo do IVA, cabendo a cada beneficiário a respectiva responsabilidade pelo tributo. Veja que atualmente tais taxas oneram sobremaneira o setor, tendo em vista a modernização das relações e o crescente aumento de delivery e utilização de meios de pagamentos.

APRESENTADA PROPOSTA PELO GOVERNO – EXISTEM MUITOS PONTOS A SEREM DISCUTIDOS

- **Fórmula para cálculo de alíquota de difícil apuração**
 - **Fórmula apresentada pelo PLP 68/2024:** para evitar quaisquer dúvidas acerca da elaboração do cálculo das alíquotas de IBS e CBS, é importante que a fórmula apresentada no art. 264 do referido projeto seja retificada para constar que a equivalência é aquilo que foi efetivamente arrecadado a título de PIS, COFINS e ICMS, em vez de utilizar o termo devido. Com tal alteração afastam-se quaisquer dúvidas acerca do valor de referência.
 - **Limitação do resultado da soma das alíquotas de IBS e CBS:** tal como previsto no PLP 58/2024, é essencial que a legislação apresente um teto para a soma das alíquotas de IBS e CBS. Sugere-se limite de 5%, tal como apresentado na PLP 58/2024, em razão do estudo coordenado pelo Dr. Eduardo Fleury, que apontou que a soma das alíquotas deverá ser de até 4,89%, para se alcançar uma alíquota de equilíbrio – qualquer valor superior a isso ensejará majoração nos custos da alimentação. Aqui é necessário destacar que quase a totalidade de países com IVA tem previsão de regime especial para restaurantes e com manutenção do sistema, ou seja, com possibilidade de aproveitamento dos créditos anteriores, o que não está sendo previsto nos atuais PLPs.

APRESENTADA PROPOSTA PELO GOVERNO – EXISTEM MUITOS PONTOS A SEREM DISCUTIDOS

- **Risco de manter definição da alíquota apenas com Governo**
 - **Competência para definição de alíquota:** tendo em vista a veia democrática e republicana da nossa nação, recomenda-se que as alíquotas sejam definidas por lei ordinária, de modo a possibilitar ampla discussão sobre o tema.

SINDRÍO

+55 21 3231-6651



WWW.SINDRIO.COM.BR

 **ANR**

+55 11 93490-8287



WWW.ANRBRASIL.COM.BR